

LEI Nº 3.708/PMC/16

APROVA A REGULARIZAÇÃO DO
LOTEAMENTO VITÓRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a regularização do Loteamento denominado “Vitória”, de propriedade do Município de Cacoal e de Terceiros (conforme descritos no Projeto anexo), inserido na Área de expansão Urbana 01, localizado no Lote de Terras nº 10 B da Gleba 06 do Setor Pic-Gy-Paraná, sendo este localizado na Linha 06, divididas em 07 (sete) quadras, enumeradas como Quadras de número 179 a 185.

Art. 2º Fica declarada como área de interesse Social - AEIS, conforme institui o Plano Diretor do Município de Cacoal, parte da área do loteamento denominado Vitória, inscrito na Secretaria Municipal de Planejamento para regularização do loteamento, correspondente a fração ideal de terras sob os números R-18/6373 e R- 20/6373, em nome do Município de Cacoal, situado no lote 10 B da Gleba 06 do setor Pic-Gy-Paraná, doadas ao Município de Cacoal como área Institucional, para fins de elaboração de Projeto de Loteamento de interesse Social, sendo essas localizadas nos lotes Institucionais das quadras 181, 182, 183 e 184.

Art. 3º Para fins de regularização das quadras de interesse social 181, 182, 183 e 184 fica desafetada como área institucional.

Art. 4º Os limites da área a que se refere o artigo 2º, são aqueles contidos no Lote 10B do respectivo Projeto Aprovado de Loteamento, registrado na matrícula nº 6.373, no cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Cacoal, no bairro Sociedade Bela Vista e delimitado em planta constante no anexo dessa lei.

Art. 5º A área do denominado Loteamento Vitória será regularizada pelo Poder executivo observando, no mínimo, os seguintes padrões de urbanização, parcelamento de terra e de uso e ocupação do solo:

I – Sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas e servidões de passagens;

II – Condições satisfatórias de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III – dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

IV – uso predominantemente residencial.

§ 1º. Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo único do art. 3º da Lei federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

§ 2º. No processo de regularização do Loteamento, transferir-se-ão ao domínio público as áreas do sistema viário e de circulação definidas como de uso comum, bem como as áreas necessárias à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, se existentes, identificadas pelo poder Executivo.

Art. 6º O Loteamento Vitória é constituído em uma área de 300.000,00m² (trezentos mil metros quadrados), assim distribuídas:

I – Área de 28.800,00m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados), igual a 9,60% (nove vírgula sessenta por cento) da área Institucional desafetada em Lotes Públicos;

II – Área de 245.429,72m² (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e dois centímetros quadrados), igual a 81,81% (oitenta e um vírgula oitenta e um por cento) como área de Lotes Particulares;

III – Área de 25.770,28m² (vinte e cinco mil, setecentos e setenta metros e vinte e oito centímetros quadrados), igual a 8,59% (oito vírgula cinqüenta e nove por cento) referente ao arruamento.

§ 1º. Fica aprovado o Loteamento sem área Verde, por tratar-se de regularização de uma área Institucional Pública já consolidada e onde as áreas de terceiros ficam obrigadas a transferir ao domínio público, as áreas verdes e institucionais cabíveis as suas frações, quando do parcelamento e/ou desmembramento de cada uma dessas áreas.

Art. 7º Fica Autorizado o desmembramento da Área Institucional em lotes para fins de regularização de assentamento de interesse Social totalizando 176 lotes, localizados nas quadras 181 a 184 e enumerados conforme mapa anexo a esta Lei.

§ 1º. Todos os lotes inseridos nas Quadras 181 a 184 pertencem a Área de Especial Interesse Social (AEIS 01), terão uso exclusivo para fins residenciais e seu uso definido na Tabela 01 do Zoneamento do Plano Diretor, Anexo I e Tabela 04 do uso do solo.

§ 2º. Todos os lotes das demais Quadras pertencem a Zona Residencial 01 (ZR1) e, terão seu uso definido na Tabela 01 do Zoneamento do Plano Diretor, Anexo I e Tabela 04 do uso do solo.

Art. 8º O loteamento denominado VITÓRIA fica reconhecido como área urbana, Bairro Sociedade Bela Vista, setor 08, Zona Fiscal 5.0.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de novembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776